

Procedimento de candidatura, admissão e frequência

FÉRIAS DE VERÃO GAJ 2026

1. Definição:

O Município de Albufeira, através do Gabinete da Juventude que integra a Divisão de Desporto, tem primado por promover, ao longo de todo o ano, diversas atividades destinadas a assegurar a ocupação lúdica, recreativa e desportiva dos jovens com idades compreendidas entre os 13 e os 18 anos de idade.

Devido à elevada procura de projetos desta natureza, no período referente às férias escolares de verão, o programa vê alargado o respetivo âmbito, abrangendo – igualmente – jovens com idades compreendidas entre os 10 e os 12 anos de idade.

Por conseguinte, assim nasceu o “*Programa de Férias de Verão do GAJ*”, destinado às crianças e jovens dos 10 aos 18 anos de idade.

2. Entidade promotora:

Este programa é promovido e organizado pelo Município de Albufeira, através dos serviços da Divisão de Desporto e Juventude – Gabinete da Juventude de Albufeira - que integra o Departamento de Desenvolvimento Económico, Social e Cultural.

3. Destinatários:

Este programa de ocupação e de diversão, durante as férias escolares de verão, tem como destinatários os jovens com idades compreendidas entre os 10 e os 18 anos de idade.

4. Período e horário de funcionamento:

As atividades decorrem desde o dia 29 de junho (segunda-feira) a 21 de agosto (sexta-feira) de 2026, exclusivamente nos dias úteis, das 9h às 17h, funcionando a frequência do programa em períodos quinzenais, nos termos seguintes:

- 1ª quinzena – de 29 de junho a 10 de julho de 2026;
 - 2ª quinzena – de 13 de julho a 24 de julho de 2026;
 - 3ª quinzena – de 27 de julho a 07 de agosto de 2026;
 - 4ª quinzena – de 10 de agosto a 21 de agosto de 2026;
-

5. Local de entrada/saída:

1 - Sem prejuízo dos jovens, após a entrada, poderem ser transportados para outros locais onde decorrerão atividades lúdicas e desportivas, o programa encontra-se sediado nas Piscinas Municipais de Albufeira, situadas na Rua José Carlos Ary dos Santos, Quinta da Palmeira 8200 Albufeira.

2 - Os pais e encarregados de educação devem assegurar a entrada dos jovens, naquele local, no período compreendido entre as 8:50h e as 9:05h e a respetiva recolha até às 17:10h.

3 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, caso os pais e encarregados de educação permitam que os jovens deixem as instalações onde as atividades decorrem, desacompanhados, devem autorizar expressamente essa situação, aquando da formalização da respetiva candidatura.

4 – O programa não contempla a possibilidade dos jovens serem transportados, em viaturas municipais, desde a área de residência até ao local sede mencionado no número 1; sendo da responsabilidade dos pais e encarregados de educação garantir esse transporte.

6. Onerosidade e seguro:

1 - A frequência do projeto implica o prévio pagamento de uma quantia monetária, por quinzena, nos termos seguintes:

- Agregados beneficiários do escalão A do abono de família – euros 15,00.
- Agregados beneficiários do escalão B do abono de família – euros 35,00.
- Agregados sem qualquer escalão do abono de família – euros 75,00.

2 – Os valores mencionados no ponto anterior, incluem a cobertura, durante o período de frequência das atividades, da apólice de responsabilidade civil referente a acidentes pessoais que possam ocorrer nos participantes, em quaisquer dos locais onde o programa decorre.

3 – As atividades não incluem o fornecimento do almoço e dos lanches, os quais são custeados pelos pais e têm que ser levados pelos jovens participantes, diariamente, para as atividades.

7. Número de participantes:

Tendo em conta a capacidade e a disponibilidade dos recursos logísticos e humanos afetos e para que a funcionalidade e a qualidade das atividades desenvolvidas possa ser garantida e não seja posta em causa, o projeto abrange a participação máxima de 440 crianças e jovens, distribuídos pelas faixas etárias seguintes:

- **Infantis** - 200 vagas, para crianças dos 10 aos 12 anos de idade; dois grupos de 25 crianças por quinzena;
 - **Juvenis** - 240 vagas, para jovens dos 13 aos 18 anos de idade; dois grupos de 30 jovens por quinzena;
-

8. Pressuposto de candidatura e frequência:

1 - Só podem candidatar-se e frequentar as atividades que integram o programa, as crianças e os jovens:

- a) Que, à data da inscrição, possuam a idade mínima exigida para o respetivo grupo (10 anos e a frequentar o 2º ciclo para o projeto Infantis em Ação, ou 13 anos de idade, para o projeto Juventude em Ação), considerando-se o limite para qualquer inscrição/frequência, deter 18 anos de idade;
- b) **Apenas para o projeto Infantis em Ação:** cujos (dois) progenitores e encarregados de educação comprovem que se encontram a trabalhar e a desempenhar as respetivas atividades profissionais, no respetivo período de frequência do programa.

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, ressalvam-se casos excepcionais, devidamente aceites como tal pela entidade promotora, sendo que poderão, igualmente, inscrever-se e frequentar o projeto jovens integrados em qualquer outra situação em que, através de análise social do agregado familiar, se conclua ser recomendável e justificado a participação daqueles, neste projeto.

9. Formalização de candidatura:

1 - A frequência do programa de férias está condicionada à prévia formalização da candidatura, submetida mediante preenchimento do respetivo formulário e junção dos documentos, através de link externo partilhado pelo Município, através da plataforma “SIGA”.

2 – Todos os interessados devem formalizar a respetiva candidatura no período compreendido:

Juventude em Ação - entre o dia 9 do mês de junho (a partir das 9:30h) ao dia 10 de junho (até às 17h) do corrente ano de 2026; sendo que, para além desse período, a plataforma deixa de estar disponível, para este efeito.

Infantis em Ação - entre o dia 11 do mês de junho (a partir das 9:30h) ao dia 12 de junho (até às 17h) do corrente ano de 2026; sendo que, para além desse período, a plataforma deixa de estar disponível, para este efeito.

3 – O formulário deve ser preenchido com todos os dados solicitados, devendo ser anexados os documentos seguintes:

Apenas para o projeto Infantis em Ação:

- a) Documentação que comprove, de forma clara e inequívoca, que os dois progenitores estão a trabalhar no período em que pretendem que os jovens frequentem o projeto. Ou seja:
 - i) No caso de trabalhador por conta de outrem:
 - Declaração atualizada (datada do mês em que a inscrição é feita ou do imediatamente antecedente), subscrita pela entidade empregadora, devidamente identificada, assinada por quem tem poderes para vincular essa entidade, com a descrição do vínculo laboral e sua duração, horário de trabalho,

dias de descanso semanal e que ateste que, naquele período, o progenitor não se encontra em gozo de férias. Caso a entidade patronal seja pessoa coletiva de direito privado, a declaração deve ser acompanhada do código para consulta da certidão comercial da empresa/entidade; por forma a que se possa confrontar com a identidade de quem subscreve a declaração;

ii) No caso de trabalhador por conta própria/independente:

- Declaração atualizada (datada do mês em que a inscrição é feita ou do imediatamente antecedente), subscrita pelo progenitor, sob compromisso de honra, com descrição da profissão/atividade exercida, horário de exercício da profissão/atividade, dias de descanso semanal e que ateste, expressamente, que, naquele período, não se encontra em gozo de férias.

Para ambos os projetos: Juventude e Infantis em Ação

- b) Se aplicável, documento comprovativo de ser beneficiário do escalão de abono de família (A ou B); sendo que o escalão A equivale ao 1º. escalão da Segurança Social e o B, ao 2º. escalão da Segurança Social;
- c) Se aplicável, decisão, com menção da data do trânsito em julgado, referente ao exercício das responsabilidades parentais;
- d) Caso o jovem seja portador de uma qualquer doença crónica ou tenha necessidades especiais, deverá ser apresentada declaração médica, especificando os cuidados a ter.

10. Mediação:

1 - Excepcionalmente, em caso de necessidade de apoio e de esclarecimentos, aquando da formalização da candidatura, os interessados podem contactar os serviços da Divisão de Desporto e Juventude – Gabinete da Juventude de Albufeira por via do endereço eletrónico: feriasgaj@cm-albufeira.pt ou para o contato telefónico 289 599 637.

2 – Caso o encarregado de educação não tenha acesso a equipamento que permita a submissão da candidatura, poderá, a título excepcional, contactar o serviço mencionado

no ponto anterior, a fim de agendar atendimento presencial, para apoio na formalização daquela.

11. Análise, admissão e exclusão das candidaturas:

1 - Expirado o prazo para a submissão das inscrições, os serviços da Divisão de Desporto e Juventude - Gabinete da Juventude de Albufeira - efetuam uma análise cuidada de cada candidatura, mediante verificação dos dados e informações indicadas e dos documentos apresentados e respetiva conformidade com as normas aplicáveis.

2 - As candidaturas que não cumpram com as normas constantes do presente documento, nomeadamente, por imprecisão ou falta de documentos, serão excluídas, assim como as que comportarem a prestação de falsas declarações e de informação falsa.

3 - Em casos excepcionais, devidamente justificados, os serviços da Divisão de Desporto e Juventude da Câmara Municipal de Albufeira podem solicitar a entrega de qualquer documentação, para prova ou clarificação da situação do agregado familiar, tal qual declarada na candidatura.

4 - O não fornecimento atempado dos dados solicitados aos respetivos pais, encarregados de educação ou responsáveis legais, nos termos do número anterior, ou a prestação de informação, igualmente, dúbia e pouco conclusiva, acarreta a imediata exclusão dessa candidatura.

12. Ordenação das candidaturas admitidas:

1- Admitidas as candidaturas, nos termos do número anterior, as vagas existentes serão preenchidas, tendo em conta a ordem de submissão (data e hora) das candidaturas, na plataforma.

2 – Gozam de prioridade naquela ordenação, pela ordem seguinte, os jovens que:

- a) Integrem agregado familiar que resida no concelho de Albufeira;

- b) Estudem no concelho;
- c) Tenham irmãos, igualmente, candidatos à frequência deste programa de férias GAJ.

3 – Para efeitos do disposto na alínea b) do número anterior, será considerada a morada do jovem, tal qual consta inscrito na plataforma “SIGA”; salvo se, com a candidatura, o interessado juntar documento que comprove que, à data da formalização daquela, tem outra morada diferente da que consta da mencionada plataforma.

13. Notificação da decisão:

1 – Os interessados são, individualmente, notificados, por via da plataforma “SIGA”, para o endereço eletrónico que desta consta e que devem manter atualizado, da decisão de exclusão ou de admissão e da aprovação da frequência do respetivo educando ao programa.

2 – As candidaturas admitidas mas cuja frequência ao programa não tenha sido aprovada, por falta de vagas, ficam em lista de espera, sendo os interessados notificados dessa circunstância.

3 – Os interessados cujas candidaturas excluídas e/ou que não conseguiram aprovação de frequência às atividades, podem reclamar dessa decisão, nos 05 dias úteis subsequentes ao da respetiva notificação através do email feriasgaj@cm-albufeira.pt.

14. Pagamento:

1 – Os encarregados de educação cujos jovens tenham sido admitidos à frequência do programa serão notificados, através da plataforma “SIGA”, *para procederem ao pagamento do respetivo programa e para comparecerem nas instalações camarárias do Gabinete da Juventude de Albufeira para formalizarem a inscrição.*

2 – A vaga para frequentar as atividades só se encontra, definitivamente, garantida, após o efetivo pagamento das quantias devidas, no prazo fixado para o efeito.

3 – Expirado o prazo concedido para o pagamento dos valores devidos pela frequência das atividades, a candidatura é considerada sem efeito e, conseqüentemente, o

respetivo jovem excluído; sendo a correspondente vaga novamente atribuída a quem detiver melhor ordenação, na lista de espera.

15. Desistência:

1 - A desistência do procedimento e da frequência do respetivo educando ao programa é totalmente livre, até ao momento do efetivo pagamento das quantias devidas, após o que, em regra, não haverá qualquer restituição dos valores pagos.

2 – Exceptua-se do disposto no número anterior, casos excepcionais, aceites como tal, que determinem a impossibilidade superveniente do jovem frequentar o projeto, como sejam situações de doença, devidamente comprovada por atestado médico.

3 – Após a constituição dos diversos grupos que integram o programa de férias GAJ, não são aceites quaisquer pedidos para troca e/ou modificação de grupo, salvo motivo excepcional, referente a questões de ordem técnica ou organizacional, relativas aos serviços camarários.

4 - Os encarregados de educação devem comunicar, prontamente, eventuais desistências da participação do seu educando no programa, mediante comunicação escrita a remeter para a entidade promotora, para o endereço eletrónico seguinte: feriasgaj@cm-albufeira.pt.

16. Faltas e Pontualidade:

1 - Os encarregados de educação devem comunicar, assim que tenham conhecimento, eventuais atrasos de chegada ou faltas às atividades que integram o programa, mediante comunicação escrita a remeter para o Gabinete da Juventude de Albufeira, para o endereço eletrónico seguinte: feriasgaj@cm-albufeira.pt.

2 – O incumprimento do disposto no número anterior, nomeadamente, duas faltas injustificadas às atividades, pode implicar a exclusão do participante da frequência do programa, sem restituição dos valores pagos; assim como constituir impedimento à participação em novos e ulteriores programas de férias, promovidos por este Gabinete.

3 – Em caso de três faltas, mesmo que justificadas, mediante decisão do Vereador do Pelouro da Juventude, pode ser determinada a exclusão da participação no programa, não havendo lugar à restituição dos montantes pagos.

4 - Nos casos previstos nos números anteriores, a vaga do participante excluído será atribuída ao candidato que se encontre melhor posicionado, na correspondente lista de espera.

5 – Os horários de saída dos transportes para as atividades devem ser escrupulosamente cumpridos, existindo apenas 10 minutos de tolerância; pelo que, a chegada do jovem, após a hora marcada, poderá ser tida como falta à atividade, com as consequências previstas nos números anteriores.

17. Comportamentos:

1 – Durante toda a frequência do programa e suas atividades, os jovens devem pautar os seus comportamentos pelos ditames da correção, educação e urbanidade, devendo agir com moderação, diligência e respeito pelas regras de vida em sociedade; demonstrando consideração pelos outros e evitar condutas que possam causar danos a terceiros, a pessoas e/ou a bens.

2 – A violação do disposto no número anterior, pode fazer incorrer em responsabilidade civil, nomeadamente, por danos causados em objetos, materiais e equipamentos logísticos em uso durante as atividades.

3 – Mediante decisão do Vereador do Pelouro da Juventude, após relatório dos serviços camarários, podem determinar a exclusão da participação no programa, sem lugar a qualquer restituição, nomeadamente, a prática de quaisquer dos comportamentos seguintes:

- a) Sempre que haja danos nos materiais, em consequência de má utilização propositada e em desrespeito daquilo que foram as indicações de segurança dadas pelos monitores das atividades, ficam os jovens e seus encarregados de educação responsabilizados e obrigados a procederem à substituição ou reparação dos mesmos, ou ao pagamento do valor correspondente dos materiais danificados;

- b) O Município de Albufeira através da Divisão de Desporto e Juventude reserva-se ao direito de, após prévia informação ao encarregado de educação proceder à cessação da participação do(a) jovem nas atividades nos casos que se verifique: má conduta que ponham em causa o normal funcionamento das atividades abuso ou não cumprimento das indicações dadas pelo coordenador/monitor e/ou utilização dos materiais e equipamentos; uso de linguagem abusiva ou obscena com monitores, auxiliares ou participantes; atitudes consideradas inapropriadas e que demonstrem má-fé, maldade, xenofobia e intolerância, falta de educação e respeito.
-

18. Omissões:

A resolução de casos omissos referentes a este procedimento, bem como o esclarecimento de dúvidas acerca da interpretação destas regras, compete ao Vereador do Pelouro da Juventude, com informação prévia da competente Divisão de Desporto e Juventude (Gabinete da Juventude de Albufeira).